



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 575, de 06 de julho de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na norma do art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, as diretrizes orçamentárias deste município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2017, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI. amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III. as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. discriminação da legislação da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II. evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV. resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V. receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VI.** receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964;
- VII.** despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII.** despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX.** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X.** programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I.** pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
 - a.** as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b.** a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2017 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando os limites de acordo com a população do município alterado pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- I. celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II. sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- IV. sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- III. Associações microrregionais;
- IV. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,
- III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam as normas dos artigos 19 e 20, fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º. A realocação e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizadas por meio de decreto executivo.

CAPÍTULO IV



Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o prescrito na norma do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para fins de atendimento a norma contida no inciso I, fica autorizada a realização de certame público para provimento de cargos vagos no exercício de 2017.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º. Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º. Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º. O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de



despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

Da Inscrição em Restos a Pagar

Art. 34. Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

- I. metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2016, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Integram a presente Lei: Anexo I - Metas e Prioridades para o exercício de 2017 – Metas por Políticas; Anexo II - Metas e Prioridades para o exercício de 2017 – Por Função; Demonstrativo I - Metas Anuais – Tabela 1 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 4º, § 1º; Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 4º, §3º; I; Receitas LDO - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 4º, § 2º, Inciso II; Despesas LDO - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 4º, § 2º, Inciso II; Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, Art. 4º, § 2º, Inciso II.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em seis de julho de dois mil e dezesseis (06/07/2016).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 06/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 575, de 06 de julho de 2016.

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017	
METAS POLÍTICAS	
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<p>A) Construir uma administração pública que opera de acordo com as demandas da sociedade, com responsabilidade fiscal e gestão eficiente.</p> <p>B) Conclusão da construção da sede própria da Prefeitura com integração de todas as secretarias municipais, com vistas à modernização da administração pública e redução dos gastos públicos.</p> <p>C) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>D) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para a redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>E) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p> <p>F) Revisão do Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores públicos municipais.</p> <p>G) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>H) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p> <p>I) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>J) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>K) Consolidação do sistema de controle interno, com a detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p> <p>L) Aprimoramento do sistema de informação.</p> <p>M) Modernização dos processos da administração pública, com gestão de tecnologia da informação.</p> <p>N) Ampliação e modernização da Ouvidoria Municipal.</p>
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	<p>A) Melhorar a qualidade do ensino e reduzir as disparidades regionais de aprendizado.</p> <p>B) Focar em programas de educação e cultura direcionados a ampliar o capital humano, fator essencial para o desenvolvimento econômico e social.</p> <p>C) Apoiar o ensino e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.</p> <p>D) Atendimento ao ensino fundamental e à educação especial de jovens e adultos, e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do ensino fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.</p> <p>E) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>F) Distribuição de material e merenda escolar.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**ANEXO I:
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017**

METAS POLÍTICAS

	<p>G) Atendimento ao transporte escolar</p> <p>H) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p> <p>I) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo e repetência e evasão.</p> <p>J) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº 14/96.</p> <p>K) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p> <p>L) Expansão do atendimento à educação infantil para crianças de 0 a 5 anos.</p> <p>M) Implantação e manutenção de telecentros.</p>
<p>POLÍTICAS DE SAÚDE</p>	<p>A) Qualificar a atenção primária de saúde para a população.</p> <p>B) Garantir o amparo e a melhoria de atendimento com rede de convênios.</p> <p>C) Ampliar a qualidade da saúde por meio de programas de prevenção.</p> <p>D) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>E) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.</p> <p>F) Adquirir equipamentos dos serviços de saúde no município.</p> <p>G) Aprimoramento e desenvolvimento de atenção básica, bem como da urgência e emergência.</p> <p>H) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.</p> <p>I) Construção do Canil Municipal para o controle de zoonoses.</p> <p>J) Aprimoramento da atenção à saúde mental.</p> <p>K) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.</p> <p>L) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.</p> <p>M) Aprimoramento da atenção à saúde bucal.</p> <p>N) Aprimoramento do sistema de informação.</p> <p>O) Informatização do sistema de gestão da saúde municipal.</p> <p>P) Reforma das Unidades Básicas de Saúde.</p> <p>Q) Construção de UBS para instalação de equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF</p> <p>R) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>S) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**ANEXO I:
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017**

METAS POLÍTICAS

	<p>T) Implementar políticas sobre drogas.</p> <p>U) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>V) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p>
<p>POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE</p>	<p>A) Organizar as diversas ações dirigidas à juventude com o objetivo de ampliar a oferta de emprego, o empreendedorismo, a inclusão social e produtiva, esporte e lazer desse segmento da população.</p> <p>B) Estimular o protagonismo juvenil por meio da criação de programas voltados aos diálogos com a juventude.</p> <p>C) Implantação e manutenção dos serviços prestados ao jovem.</p> <p>D) Ampliação e melhoria na qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.</p> <p>E) Implantar programas voltados à redução da marginalidade.</p> <p>F) Apoiar iniciativas para o desenvolvimento do jovem (esporte, música, arte).</p>
<p>POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p>	<p>A) Conceder atenção especial ao crescimento econômico como grande alavanca das transformações sociais sustentáveis, por meio de Programas de fomento econômico aos microempreendedores, infraestrutura e desenvolvimento de uma estratégia capaz de elevar a taxa de investimentos e competitividade regional.</p> <p>B) Ampliação de atuação de empresas no município.</p> <p>C) Apoio e participação efetiva na Associação Comercial de Mário Campos.</p> <p>D) Implantação e Manutenção da Lei 123, para desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais e microempreendedores individuais.</p> <p>E) Ampliar a capacitação profissional para o desenvolvimento das empresas locais.</p> <p>F) Apoiar o desenvolvimento das indústrias instaladas no município.</p> <p>G) Estimular a implantação de novas empresas.</p> <p>H) Investimento num espaço dedicado à prestação de serviços à população (Posto de Atendimento Bancário, SINE, Previdência, Assistência Jurídica, etc.).</p> <p>I) Apoio à implantação de agências bancárias e ampliação de Casas Lotéricas.</p> <p>J) Apoio ao desenvolvimento da Feira Industrial e Comercial.</p> <p>K) Implantação dos serviços de Fiscalização (Posturas).</p>
<p>POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>	<p>A) Integrar os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e programas municipais, reduzir de forma significativa a proporção de população sem acesso a água potável e saneamento básico.</p> <p>B) Implementar e manter o tratamento de resíduos sólidos.</p> <p>C) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**ANEXO I:
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017**

METAS POLÍTICAS

	<p>subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>D) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de estabilizada e segura.</p> <p>E) Implantação da coleta seletiva.</p> <p>F) Apoio e aprimoramento do Núcleo Regional dos Objetivos do Milênio.</p>
<p>POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</p>	<p>A) Melhorar a qualidade de vida da população por meio de programas relativos ao meio ambiente, segurança pública, habitação e desenvolvimento urbano.</p> <p>B) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal da habitação.</p> <p>C) Investir em projetos de Planejamento Urbano voltados ao crescimento organizado do município, incluindo soluções em mobilidade urbana e habitação.</p> <p>D) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.</p> <p>E) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esportes e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.</p> <p>F) Implantação e Manutenção do Programa Cidade Limpa e Bonita (limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de fossa, capina, calçamento e meio-fio)</p> <p>G) Implantação de estratégias voltadas à qualidade de vida (limpeza, manutenção de vias, arborização, construção e manutenção de espaços públicos).</p> <p>H) Realização de obras de infraestrutura relativas à drenagens pluviais, pavimentações e contenções de área de risco.</p>
<p>POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA</p>	<p>A) Melhorar a qualidade de vida da população por meio de programas relativos à segurança pública.</p> <p>B) Manutenção do Convênio com a PMMG.</p> <p>C) Criação de campanhas que visem à promoção da segurança pública.</p> <p>D) Elaboração e implantação de projetos que garantam a segurança pública municipal em parceria com as polícias militar, civil, escolas e associações.</p> <p>E) Implantação de sistema de monitoramento por câmera.</p> <p>F) Implantar projeto de iluminação pública com vistas à ampliação da sensação de segurança.</p> <p>G) Construção do Complexo de Segurança Municipal.</p>
<p>POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA</p>	<p>A) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.</p> <p>B) Resgate e preservação da memória e do patrimônio cultural.</p> <p>C) Implantação e manutenção de atividades artísticas e culturais.</p> <p>D) Manutenção e ampliação da Biblioteca Municipal</p> <p>E) Incentivo à produção artística emergente.</p> <p>F) Estímulo à participação da sociedade civil nas políticas de cultura e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**ANEXO I:
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017**

METAS POLÍTICAS

	<p>turismo.</p> <p>G) Preservação de identidades étnicas.</p> <p>H) Criação de um espaço de apoio ao artesão para produção e desenvolvimento do setor.</p> <p>I) Implantação de um programa de capacitação e aprimoramento dos artesãos.</p> <p>J) Apoio à organização do artesanato para fortalecimento comercial do segmento.</p> <p>K) Elaborar programas com alternativas para exploração turística do município.</p> <p>L) Promover informações turísticas de qualidade para a população e visitantes.</p> <p>M) Projetar a cidade no cenário estadual de turismo receptivo.</p> <p>N) Criar espaço para atendimento turístico, fomentando o segmento no município.</p> <p>O) Apoiar a iniciativa privada para investimento no setor.</p> <p>P) Estimular a instalação de empresas de turismo, pousadas e hotéis no município.</p> <p>Q) Estímulo à melhoria da infraestrutura de turismo e lazer.</p>
POLÍTICA DE ESPORTES	<p>A) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.</p> <p>B) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.</p> <p>C) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade.</p> <p>D) Apoio às entidades sem fins lucrativos.</p> <p>E) Ampliação das oportunidades a novas modalidades esportivas.</p> <p>F) Apoio à participação de equipes do município em eventos esportivos.</p> <p>G) Sediar importantes eventos esportivos do estado e da região.</p> <p>H) Integrar programas estaduais e federais de desenvolvimento do esporte.</p> <p>I) Promover qualidade de vida por meio das práticas desportivas.</p>
POLÍTICA DE EVENTOS E LAZER	<p>A) Manutenção de eventos tradicionais do município.</p> <p>B) Apoiar iniciativas de eventos e lazer no município.</p> <p>C) Ampliar oportunidades de lazer para crianças e adolescentes.</p>
POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA	<p>A) Manutenção das estradas e avenidas municipais.</p> <p>B) Manutenção e melhorias nas estradas rurais (encascalhamento, asfalto, calçamento).</p> <p>C) Ampliação da malha viária com desvio do trânsito pesado do centro da cidade.</p> <p>D) Investir e implantar Plano de Mobilidade Urbana.</p> <p>E) Qualificar as vias com sinalização e execução de acessibilidade.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I:
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017

METAS POLÍTICAS

	<p>F) Manter os serviços de transporte coletivo municipal.</p> <p>G) Implantar e qualificar escoamento de águas pluviais.</p> <p>H) Melhoria no sistema de esgoto de águas pluviais.</p> <p>I) Manutenção das ruas e avenidas (recapeamento).</p>
<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	<p>A) Ofertar serviços e ações de proteção social básica.</p> <p>B) Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos, bem como a inserção produtiva nos diferentes ciclos da família, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.</p> <p>C) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p> <p>D) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p> <p>E) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias a eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes, além de ações emergenciais.</p> <p>F) Assistência alimentar aos estudantes da rede pública municipal.</p> <p>G) Implantação e manutenção do serviço de atendimento ao idoso.</p> <p>H) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada – BPC, Benefícios Eventuais, etc.</p> <p>I) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 575, de 06 de julho de 2016.

ANEXO II
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017

LEGISLATIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO 1	LEGISLATIVA
	<p>A) Dinamizar a Assessoria de Comunicação.</p> <p>B) Ampliar o site da Câmara para divulgação das ações do Legislativo e transmissão das sessões plenárias.</p> <p>C) Expansão dos serviços de informação e divulgação por meio da criação do Informativo da Câmara.</p> <p>D) Rever a legislação complementar do município no que se fizer necessário.</p> <p>E) Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e utensílios modernos.</p> <p>F) Reequipar os serviços de secretaria da Câmara, em especial a implantação de Documentação informatizada, publicação e divulgação.</p> <p>G) Adoção de Sistemas para modernizar os serviços de contabilidade e estruturação do processo legislativo.</p> <p>H) Investir na frota de veículos da Câmara Municipal (manutenção, reparo e aquisição).</p> <p>I) Investir na formação continuada dos recursos humanos do Legislativo.</p> <p>J) Rever a estrutura administrativa e plano de cargos, carreira e vencimentos do Legislativo.</p> <p>K) Estabelecer auxílio alimentação dos servidores.</p> <p>L) Concessão de gratificações e abonos a servidores.</p> <p>M) Modernizar os procedimentos administrativos do Legislativo, nas diferentes esferas de atuação.</p> <p>N) Investir no acervo técnico jurídico.</p> <p>O) Realizar audiências públicas para debater e discutir assuntos de interesse da comunidade.</p> <p>P) Implementar sistema de controle interno, como instrumento de gestão.</p> <p>Q) Construção da Sede própria do Legislativo.</p> <p>R) Viabilizar a promoção de formação dos vereadores e servidores e cursos periódicos de aperfeiçoamento.</p> <p>S) Apoiar a participação dos vereadores e servidores em seminários, congressos e ciclos de estudos relativos ao processo legislativo e administrativo.</p> <p>T) Apoiar e acompanhar a estruturação das entidades da sociedade civil organizada.</p> <p>U) Conceder títulos de Cidadania e Medalhas do Mérito Legislativo para homenagear e prestigiar pessoas cuja trajetória e conduta de vida comunitária tenha sido destaque na cidade.</p> <p>V) Celebração de convênios.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 575, de 06 de julho de 2016.

ANEXO II
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017

EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO 2	JUDICIÁRIA
<p>A) Adotar os procedimentos legais objetivando a aquisição, através de desapropriação ou acordo, de imóveis destinados à construção de prédios próprios, ou para atender ações de interesse social.</p> <p>B) Adotar providências cabíveis para a regularização fundiária em todo o município, priorizando e reforçando, em conjunto com as secretarias municipais envolvidas, o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, a fiscalização para evitar a ocupação irregular.</p> <p>C) Cumprir e fazer cumprir os ditames legais a serem observados pelo Executivo Municipal na gestão pública, informando e esclarecendo os gestores sobre suas obrigações, responsabilidades e os princípios constitucionais que regem a administração pública.</p> <p>D) Assessorar o Prefeito Municipal e os demais dirigentes de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura em questões relacionadas com as áreas de atuação da Procuradoria Geral do Município.</p> <p>E) Manter consultoria jurídica para apoio na análise e elaboração de pareceres jurídicos, garantindo a legalidade das ações nas variadas áreas da gestão do município.</p> <p>F) Execução de precatórios, sentenças e custas judiciais.</p> <p>G) Celebração de convênios e contratos.</p>	

FUNÇÃO 3	ESSENCIAL A JUSTIÇA
<p>A) Representar o executivo municipal judicial e extrajudicialmente.</p> <p>B) Executar ações em defesa da Ordem Jurídica.</p>	

FUNÇÃO 4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 121	Planejamento e Orçamento
<p>A) Realizar encontros e audiências públicas para o incentivo à participação popular no Planejamento Municipal.</p> <p>B) Elaborar minutas dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA e da Lei do Orçamento Anual – LOA, para serem analisados pela Procuradoria Geral do Município e encaminhados ao Legislativo, pelo Executivo.</p> <p>C) Proceder ao acompanhamento da execução do Orçamento Anual previsto na LOA, realizar e anotar o bloqueio orçamentário nos processos de compras e serviços em geral e adotar os procedimentos legais quanto à anulação e suplementação orçamentária.</p> <p>D) Modernização do controle e execução orçamentária.</p> <p>E) Coordenar as atividades da Equipe de Referência em Compras, responsável pela execução do Termo de Referência baseado no planejamento orçamentário.</p> <p>F) Promover o Planejamento e acompanhamento dos riscos e metas fiscais e das metas e prioridades estabelecidas na LDO e as ações previstas no PPA.</p> <p>G) Coordenar o processo de revisão do Plano Diretor do Município com participação do Legislativo e dos segmentos organizados da sociedade, propondo alterações consideradas necessárias.</p> <p>H) Acompanhar o cumprimento do estabelecido no Plano Diretor, no que se refere às questões relativas ao Uso e Ocupação do Solo e ao Urbanismo, como um todo, inclusive Regularização Fundiária.</p> <p>I) Coordenar e acompanhar as ações relativas ao desenvolvimento urbano do Município, compatível</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

com o previsto no Plano Diretor e em legislações pertinentes.

- J)** Coordenar e providenciar a elaboração do Plano de Ações Estratégicas referentes ao Plano de Gestão.
- K)** Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio à Gestão Estratégica.
- L)** Coordenar a elaboração de programas e projetos para viabilizar as ações previstas no Plano de Gestão.
- M)** Coordenar e integrar, para fins de planejamento municipal, as ações desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos da Prefeitura, consubstanciadas em programas e projetos.
- N)** Assessorar o Prefeito nos trabalhos relativos à busca de recursos extraorçamentários para a viabilização de programas e projetos.
- O)** Manter consultoria para elaboração de projetos de captação de recursos.
- P)** Manter consultoria jurídica para apoio às diretrizes e projetos estratégicos.
- Q)** Promover a modernização dos processos, por meio da implantação de sistemas de gestão.
- R)** Implementar Acordo de Resultados.
- S)** Pactuar Acordos com Prêmio de Produtividade.
- T)** Promoção de mecanismos de transparência dos gastos públicos.
- U)** Manutenção do Portal da Transparência.
- V)** Manutenção e modernização da Ouvidoria Municipal.
- W)** Manutenção da Sede Administrativa (sede própria da Prefeitura).
- X)** Construção do Pátio para a Frota Municipal
- Y)** Construção da Central do Cidadão com implantação de serviços sociais (Sine, Previdência, rede bancária – PAB –, Assistência Jurídica, etc.).

Subfunção 122

Administração Geral

- A)** Manutenção do gabinete do Prefeito e da Secretaria.
- B)** Ampliação e reestruturação de prédios disponibilizados à administração municipal.
- C)** Investir em mobiliário que atenda às demandas dos diversos setores da administração pública municipal.
- D)** Sistematizar o controle patrimonial dos bens públicos.
- E)** Manutenção e reparo e aquisição de veículos para a frota do Executivo municipal.
- F)** Manutenção e aquisição de máquinas e equipamentos.
- G)** Contratação de serviço de locação de veículos.
- H)** Contratação de seguro para veículos.
- I)** Locação de imóveis para atender às demandas de serviços municipais.
- J)** Celebrar e manter convênios com a GRAMBREL, AMM, PMMG, CONSEP, Polícia Civil, Junta Militar, EMATER, Tribunal de Justiça Eleitoral e Fórum, Associações Comunitárias e Sindicatos, entre outros.
- K)** Definir e executar as políticas de administração de recursos humanos, serviços gerais, materiais e patrimônio, tendo em vista viabilizar os serviços das demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura.
- L)** Implementação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.
- M)** Promover revisão no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores.
- N)** Manutenção do programa de auxílio alimentação para o servidor.
- O)** Promover a atualização ou aumento de vencimento/remuneração dos servidores municipais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Subfunção 123	Administração Financeira
A) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.	
B) Aprimorar o sistema tributário informatizado, integrando-o às áreas contábil, financeira e administrativa.	
C) Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização, cobrança, arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com implantação de sistema de gerenciamento digital, visando à modernização e maior eficiência na arrecadação.	
D) Convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda – SIAT, para regularização fazendária, especialmente os Alvarás.	
E) Manutenção do sistema informatizado da Secretaria de Fazenda.	
F) Revisão do Código Tributário e Consolidação de toda Legislação Tributária.	
G) Desenvolver um trabalho de conscientização sobre as obrigações da população para com o Fisco Municipal.	
H) Intensificar as ações fiscais.	
I) Apreciação e julgamento administrativo de litígios fiscais.	
Z) Rever valores do IPTU e Alvarás a serem cobrados em 2017.	
J) Contribuição para o PASEP.	
K) Implantação de Programa para cobrança justa dos tributos.	
L) Implantação de Programas de Anistia Fiscal.	
Subfunção 124	Controle Interno
A) Manutenção do sistema de controle interno, na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.	
B) Manutenção das atividades do Controle Interno.	
C) Modernização e aperfeiçoamento do Controle.	
D) Implantação do sistema de Auditoria Interna.	
Subfunção 125	Normalização e Fiscalização
A) Implementar a Política Municipal de Fiscalização do Trânsito.	
B) Manutenção do Departamento de Fiscalização Ambiental, especialmente no que tange à limpeza de ruas e deposição de lixos em lotes vagos, procedendo à limpeza dos mesmos.	
C) Fiscalizar atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação/poluição, bem como atender denúncias demandadas pela população.	
D) Manutenção do Programa de Fiscalização e Controle sobre a criação de animais em área urbana.	
E) Integrar as ações fiscais por meio da Coordenadoria de Educação e Fiscalização.	
Subfunção 126	Tecnologia da Informação
A) Investir na modernização dos serviços da gestão pública por meio do uso da tecnologia.	
B) Investir em melhoria na Telecomunicação.	
C) Melhorar atendimento ao cidadão através da implantação do processo de modernização institucional, administrativa e operacional do Executivo municipal através de melhorias na infraestrutura de redes de informática.	
D) Manter sistema de servidor (TI) para garantir a segurança dos dados e informações da administração pública e qualificar a integração por meio da manutenção de Gateway.	
E) Implantar serviço informatizado para serviço de arquivo (arquivos digitais).	
F) Coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

G) Manter e ampliar tecnologia nos serviços da saúde, por meio de consultoria especializada em TI em Medicina.	
H) Informatização dos procedimentos e Protocolos da Administração.	
Subfunção 127	Ordenamento Territorial
A) Recadastramento Imobiliário do município.	
B) Implantar o planejamento territorial do município, mediante o uso de ferramentas de geoprocessamento, utilizando a base de dados existente e as demais que serão disponibilizadas pelo Governo de Minas Gerais, através do acordo de cooperação celebrado entre a Prefeitura e a Agência de Desenvolvimento da RMBH.	
Subfunção 128	Formação de Recursos Humanos
A) Implementação do sistema de avaliação de desempenho do servidor público efetivo, previsto em lei.	
B) Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos municipais.	
C) Capacitação, treinamento e reciclagem de servidores em todas as categorias – Programa Capacita.	
Subfunção 131	Comunicação Social
A) Manutenção de serviços de divulgação, comunicação, relações públicas e assessoria de imprensa.	
B) Manutenção de serviços de fotografia e filmagem.	
C) Gestão do contrato de agenciamento para a produção das ações de comunicação integrada.	
D) Criação de campanhas educativas.	
E) Criação de campanhas para divulgação de produtos e serviços da Prefeitura Municipal, conforme demanda.	
F) Manutenção e atualização do Site Oficial da Prefeitura.	
G) Gestão do contrato de manutenção e provedor de site e emails.	
H) Elaboração e aplicação de pesquisas para levantamento de demandas e necessidades sociais.	
I) Coordenação de equipes de divulgação.	
J) Realização de ações itinerantes de interesse do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ouvidoria Municipal.	
K) Selecionar e mobilizar eventos oficiais diversos.	
L) Coordenar e produzir a publicação de informativos/jornais oficiais da Prefeitura, bem como de peças publicitárias para diferentes veículos.	

FUNÇÃO 6	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 181	Policiamento
A) Desenvolver ações coordenadas com a Polícia Militar, Polícia Civil e CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública, através da celebração ou manutenção de convênios de cooperação mútua, voltadas para a segurança pública de interesse coletivo.	
B) Criar a Guarda Patrimonial.	
Subfunção 182	Defesa Civil
A) Obras de caráter de urgência em áreas de risco.	
B) Manutenção e apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.	
Subfunção 183	Informação e Inteligência
A) Construção do Complexo de Segurança Municipal.	
B) Implantar sistema de vídeo-monitoramento nas entradas, saídas, centro e demais locais estratégicos do município (Projeto Olho Vivo).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

FUNÇÃO 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 241	Assistência ao Idoso
A) Criação e manutenção do Programa de Atenção Integral ao Idoso “Vivendo a Melhor Idade”.	
B) Ampliar e qualificar as ações da política para o Idoso.	
Subfunção 242	Assistência ao Portador de Deficiência
A) Promover campanhas direcionadas à sociedade a favor da inclusão da pessoa com deficiência e portadora de necessidades especiais.	
B) Adequar os espaços públicos para atendimento ao público portador de deficiência ou necessidades especiais.	
C) Convênio com BHTRANS para fornecimento de passe livre para portadores de deficiência.	
D) Manutenção dos serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas portadoras de deficiência e idosos.	
Subfunção 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
A) Criação de Programas de Socialização para Atendimento às Crianças e Adolescentes.	
B) Realização e Manutenção de convênios com abrigos ou casas de passagem para crianças de 0 a 12 anos e adolescentes de 13 a 17 anos.	
C) Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.	
D) Capacitação e formação continuada para os Conselheiros Tutelares.	
E) Manutenção e apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
F) Criação do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente.	
G) Manutenção de Projetos para Jovens e Adolescentes (Diálogos da Juventude, Jovens Talentos, Jovem Empreendedor).	
H) Serviços de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
Subfunção 244	Assistência Comunitária
A) Manutenção e fortalecimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	
B) Manutenção dos Serviços de Proteção Básica às Famílias – PAIF.	
C) Implantação de projetos socioeducativos.	
D) Celebrar convênio com os Governos Federal e Estadual para implementar e executar serviços/ações de proteção básica no CRAS.	
E) Realização e manutenção de convênios com comunidades terapêuticas para pessoas com dependência química.	
F) Criação do Conselho Municipal Antidrogas.	
G) Promover ações e investir em projetos sociais, em parceria com as Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e de Juventude, para a promoção da reabilitação social de dependentes químicos.	
H) Implantar em parceria com a Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e de Juventude, programa de prevenção ao uso de drogas.	
I) Concessão de cestas básicas e auxílios a pessoas carentes.	
J) Manutenção e aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais.	
K) Manutenção do benefício de Auxílio Funeral (urnas e traslado), auxílio natalidade e aluguel social (calamidade pública).	
L) Implantar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social com metas para enfrentamento das demandas sociais.	
M) Manutenção e apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- N)** Realizar diagnóstico sócio-assistencial municipal.
- O)** Apoiar e trabalhar em parceria com as entidades filantrópicas que atuam no município, contribuindo para sua manutenção e desenvolvimento das ações a que se propõem na área da assistência social.
- P)** Implantação e manutenção do Programa Amigo de Valor.
- Q)** Implantação e manutenção do serviço de fortalecimento de vínculos.

FUNÇÃO 10	SAÚDE
Subfunção 301	Atenção Básica
<ul style="list-style-type: none">A) Implantar programas de incentivo à prática de exercícios físicos, principalmente pelos idosos.B) Construção de uma Unidade Básica de Saúde para instalação de equipes do Programa Saúde da Família.C) Reforma e manutenção das Unidades da rede de atenção à saúde.D) Manutenção e ampliação dos Programas de Saúde da Família.E) Ampliar estratégia de ACS – Agente Comunitário de Saúde.F) Qualificar serviços da Saúde Mental na Atenção Primária.G) Ampliar o Programa de Saúde Bucal.H) Ampliação do Programa de promoção da saúde com foco na atividade física, corporal e bem estar (Saúde em Movimento).I) Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.J) Garantir a aquisição dos medicamentos padronizados do SUS para distribuição gratuita à população através da Farmácia Básica Municipal.K) Operacionalizar Almoxarifado de Medicamentos.L) Construção de Farmácia de Minas.M) Implantar o Programa Saúde na Escola.N) Implantação do Laboratório de Análises Clínicas Básicas.	
Subfunção 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<ul style="list-style-type: none">A) Operacionalizar a regulação assistencial.B) Manutenção e ampliação dos convênios de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e procedimentos.C) Qualificar e adequar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, mantendo um atendimento com qualidade, humanizado e gratuito a toda rede de serviços de saúde para a população do município.D) Garantir a continuidade da participação do município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e realizar gestão para que o Consórcio possa ampliar e diversificar os serviços que presta à população na área da saúde.E) Celebrar convênio com governos federal e estadual, objetivando o funcionamento de consórcio regional para atendimento do SAMU – Implantação de UTI Móvel.F) Ampliar número de ambulâncias próprias, garantindo maior agilidade no atendimento aos usuários.G) Operacionalizar as atividades da rede de atenção de urgência e emergência.H) Ampliar atendimento nas unidades de saúde com aumento da equipe médica para pequenas urgências.I) Manutenção de médicos 24 horas com sala de estabilização.J) Aquisição de equipamentos para melhoria no atendimento de urgência das unidades básicas de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

saúde.	
K) Ampliar as consultas especializadas.	
Subfunção 303	Suporte Profilático e Terapêutico
A) Realizar campanhas, programas e ações educativas visando à prevenção de agravos e doenças, a exemplo do combate à dengue, higiene alimentar, entre outros.	
B) Manutenção de parcerias e convênios para o atendimento aos dependentes químicos.	
C) Auxílio financeiro a pacientes que necessitem de tratamento fora do domicílio.	
D) Manutenção e operacionalização do Centro Municipal de Fisioterapia.	
Subfunção 304	Vigilância Sanitária
A) Manutenção da vigilância sanitária e ambiental.	
B) Manutenção e melhoria no Controle de zoonoses.	
C) Construção do Canil Municipal.	
D) Monitorar e fiscalizar estabelecimentos de oferta de alimentos para fazer cumprir a vigilância sanitária.	
Subfunção 305	Vigilância Epidemiológica
A) Executar atividades de Vigilância Epidemiológica e endemias.	
B) Manutenção do programa de epidemiologia e controle de doenças.	
C) Reforço das atividades de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e endemias.	
Subfunção 306	Alimentação e Nutrição
A) Elaborar programas em parceria com a Secretaria de Educação voltada à qualificação alimentar das crianças.	
B) Incentivar, através de parcerias do poder executivo municipal com governos estadual e federal, o fornecimento de merenda escolar com produtos do município.	
C) Manter programa de nutrição nas escolas municipais.	
D) Manter o Programa Saúde na Escola (PSE).	

FUNÇÃO 11	TRABALHO
A) Ampliar os programas voltados para a profissionalização e inserção dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho em parceria com a iniciativa privada.	
B) Viabilizar e subsidiar a implantação do Programa de Aprendizagem Jovem Aprendiz (Lei Federal 10.097/2000), em parceria com empresas privadas e entidades de qualificação habitadas pelo Ministério do Trabalho.	
C) Fortalecer atividades voltadas para geração de emprego e renda com a promoção de ações integradas nas diversas secretarias e órgãos municipais.	

FUNÇÃO 12	EDUCAÇÃO
Subfunção 361	Ensino Fundamental
A) Apoio aos programas de incentivo à Alfabetização no tempo certo.	
B) Ampliação das escolas municipais com a construção de mais salas de aula em cada uma e demais áreas do espaço físico das escolas, de modo a contemplar todas as necessidades das unidades escolares, buscando melhorar a qualidade do ensino no município.	
C) Assegurar a manutenção e melhoria da infraestrutura física das escolas em todo o município, generalizando, inclusive, as condições para utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas aos portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.	
D) Manutenção de quadras em unidades escolares.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- E) Apoio aos programas de incentivo contínuo à Leitura.
- F) Montagem da biblioteca escolar, com espaço para leitura de deleite (Espaço Municipal de Leitura).
- G) Aquisição de acervo pedagógico.
- H) Aquisição de livros e materiais didáticos e distribuição de uniformes e materiais escolares (Kit Escolar).
- I) Ampliação e melhoria do sistema de transporte escolar.
- J) Desenvolver e implementar o Projeto Escola Aberta.
- K) Ampliação e melhoria do Projeto Saberes Integrados/Escola Integral.
- L) Construção do Centro de Referência da Educação Integral.
- M) Incentivar a criação de Associações de Pais e Amigos da Escola, para que haja participação efetiva da sociedade nas questões de interesse da escola/comunidade.
- N) Implantação do Projeto Fanfarra (banda escolar).
- O) Intensificar as políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série-ciclo.
- P) Investir no desenvolvimento de um sistema municipal de informação e avaliação educacional, que possa disponibilizar dados educacionais com agilidade e colaborar com os sistemas estadual e federal, contribuindo para orientação eficaz das políticas públicas voltadas para a elevação do nível de escolaridade da população do município.
- Q) Estabelecer processo de promoção e modernização administrativa do sistema municipal de educação, disponibilizando ferramentas de tecnologia de informação nas salas de aula, com instalação de internet e disponibilização de salas para treinamento, permitindo seu acesso para servidores e alunos das escolas, criando telecentros na área rural.
- R) Equipar laboratórios de informática para adequação do ensino e uso de tecnologia para estudo e pesquisa.
- S) Interagir e manter parceria com as demais secretarias e órgãos da Prefeitura, com vistas à implementação de programas e projetos de interesse da Educação.
- T) Promoção de abonos e gratificações.

Subfunção 362

Ensino Médio

- A) Implantar no município, por meio de parceria com iniciativa privada, curso pré-vestibular gratuito.

Subfunção 363

Ensino Profissional

- A) Manutenção e ampliação de convênios para capacitação de docentes.
- B) Dar continuidade ao convênio e aos trabalhos resultantes da cooperação com o Centro de Ensino Profissionalizante da Vale – CEP Brumadinho.
- C) Manter e ampliar condições para parcerias e/ou convênios com instituições nas esferas federal, estadual e privada para cursos profissionalizantes (Senai, Senac, Sesc, CET, Pronatec, entre outros).

Subfunção 364

Ensino Superior

- A) Pactuar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, atraindo a composição de turmas e a realização de cursos semipresenciais no município.
- B) Realizar convênios para promoção de bolsas de estudo com instituições em municípios vizinhos (ASA, Unopar, FEAD, Promove, entre outros).

Subfunção 365

Educação Infantil

- A) Construção da Escola Infantil do Bela Vista.
- B) Construção de creche para atendimento a crianças de 0 a 3 anos.
- C) Legitimar a política de educação infantil, garantindo a inclusão na esfera educacional do município como parte integrante da educação básica.
- D) Implantação gradativa do novo Projeto Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

E) Apoio as creches comunitárias.	
Subfunção 366	Educação de Jovens e Adultos
A) Fomentar a ampliação dos programas sociais de apoio à escolarização.	
B) Manter e ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA e do Telecurso 2000.	
C) Aprimorar a concepção da política de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no sentido de promover o acesso, a permanência e a continuidade da aprendizagem do público jovem e adulto da escola, oferecendo a modalidade em outros turnos.	
D) Desenvolver política pública educacional da juventude.	
Subfunção 367	Educação Especial
A) Manutenção dos convênios para atendimento ao ensino especial.	
B) Manutenção dos serviços prestados nas escolas para atendimento ao ensino especial.	

FUNÇÃO 13	CULTURA
Subfunção 391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
A) Implantação e manutenção de biblioteca pública municipal.	
B) Manutenção do Casarão Sampaio.	
C) Manutenção do Salão Cultural José Raimundo.	
D) Construção da Casa Municipal de Cultura e do Centro de Apoio ao Artesanato, com montagem de Biblioteca de Arte e Cultura, espaço para Oficinas e Produção.	
E) Apoiar a cultura em Mário Campos, valorizando artistas, talentos locais e as diversas manifestações culturais do município.	
F) Incentivar a recuperação, preservação e resgate do patrimônio cultural do município.	
G) Manutenção do Fundo Municipal da Cultura.	
H) Contratação de consultoria especializada em Patrimônio Cultural.	
Subfunção 392	Difusão Cultural
A) Criação da Banda Municipal.	
B) Criação do Estúdio Musical (bandas locais e Projeto Jovens Locutores).	
C) Execução de projetos culturais no Salão Cultural.	
D) Execução de projetos artísticos no Centro de Apoio ao Artesanato (Oficinas, capacitação, exposições e apresentações artísticas)	
E) Apoiar e fortalecer a Associação dos Artesãos.	
F) Buscar parceria com o Centro de Artes Contemporâneas – INHOTIM, com a finalidade de realizar programas e projetos de interesse mútuo.	
G) Fortalecer a parceria com a Escola de Cordas do INHOTIM para participação de adolescentes mariocampenses no projeto da orquestra sinfônica.	
H) Promover, incentivar e apoiar as festividades religiosas e culturais em todo o município.	
I) Buscar recursos no segmento cultural (ICMS cultural) e destiná-los a projetos culturais no município.	
J) Manutenção de convênios com entidades responsáveis pela difusão cultural por meio da formação artística e musical.	

FUNÇÃO 15	URBANISMO
Subfunção 451	Infraestrutura Urbana
A) Viabilizar a implantação de projetos para melhoria de vias urbanas e de acesso às áreas rurais, pavimentando vias e estradas rurais.	
B) Implantar o posto de pedágio para veículos de carga pesada para aplicação direta na melhoria das	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

vias utilizadas para transporte de minério.

- C)** Recuperar, manter, conservar e construir vias públicas e estradas vicinais.
- D)** Obras de macro e micro drenagem no município e manutenção do sistema de drenagem.
- E)** Realizar obras relativas à infraestrutura básica nas vias públicas e estradas (drenagem, canaletas, meio-fio, redutores de velocidade).
- F)** Implantar projeto de mobilidade urbana, melhorando a sinalização, iluminação e acessibilidade pública.
- G)** Construção de passeios, incluindo pontos de acessibilidade.
- H)** Revitalização de praças e lagoa de Mário Campos.
- I)** Construção de novos espaços públicos (praças, academias ao ar livre, ciclovias, pista de skate).
- J)** Instalação de ramais de rede de esgoto.
- K)** Obra de desvio do trânsito pela Adutora.
- L)** Implantação e conservação da sinalização de trânsito.
- M)** Readequar os passeios e calçadas públicas, em atendimento ao Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e demais legislações pertinentes.

Subfunção 452

Serviços Urbanos

- A)** Elaborar o Plano municipal de Transporte e Trânsito e desenvolver ações para sua efetiva implantação.
- B)** Manutenção do programa de abastecimento de água.
- C)** Aquisição de máquinas e equipamentos para prestação de serviços urbanos.
- D)** Manutenção dos contratos de prestação de serviço de limpeza urbana (investimento contínuo).
- E)** Construção e manutenção do Velório Municipal.
- F)** Promover e ampliar serviços urbanos (limpeza de fossa, coleta de lixo, capina, poda, varrição de rua, entre outros).
- G)** Manutenção de prédios públicos.

Subfunção 453

Transportes Coletivos Urbanos

- A)** Manutenção do Transporte Coletivo Municipal - Circular.
- B)** Fazer gestão junto aos órgãos competentes para ampliar horários do transporte coletivo, de modo a atender a demanda da população nos horários de maior movimento.
- C)** Construir e dar manutenção em abrigos de passageiros nos pontos de transporte coletivo.

FUNÇÃO 16

HABITAÇÃO

Subfunção 481

Habitação Rural

- A)** Promover a regularização fundiária em área rural.
- B)** Abertura, manutenção, conservação e melhorias de estradas rurais em áreas habitadas.
- C)** Ampliar serviços urbanos para áreas rurais.

Subfunção 482

Habitação Urbana

- A)** Coordenar intervenções em área de risco.
- B)** Construir, em parceria com o Governo Estadual ou Federal, moradias para famílias de baixa renda (Programa Minha Casa, Minha Vida).
- C)** Ampliação do Programa de Habitação Popular para famílias de baixa renda.
- D)** Promover a regularização fundiária em todo o município, trabalhando em parceria com os segmentos organizados da sociedade.

FUNÇÃO 17

SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Subfunção 511	Saneamento Básico Rural
A) Acompanhar junto à Copasa o cumprimento das ações referentes ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas rurais.	
Subfunção 512	Saneamento Básico Urbano
A) Extensão de rede de esgotos com tratamento para regiões que ainda não receberam os benefícios.	
B) Ampliar, melhorar e manter os serviços de manejo das águas pluviais, prevenção e controle de inundações urbanas.	
C) Destinar adequadamente os entulhos e resíduos sólidos da construção civil, ampliando e melhorando as ações de sensibilização e mobilização social, para reduzir a geração de resíduos, promover o reaproveitamento e praticar a coleta seletiva.	
D) Implantação e manutenção do aterro sanitário.	

FUNÇÃO 18	GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541	Preservação e Conservação Ambiental
A) Manutenção de Consultoria para implantação do Plano Municipal de Gestão Ambiental.	
B) Manutenção do Horto Municipal.	
C) Ampliar programa de arborização urbana e jardinagem em todo o município.	
D) Elaborar o Plano Diretor de Meio Ambiente e desenvolver ações estratégicas sobre o tema.	
E) Qualificar as ações da Agenda 21 Municipal, em parceria com a Secretaria de Planejamento, criando condições necessárias à preservação ambiental e a geração de trabalho e renda, em consonância com o desenvolvimento sustentável.	
F) Apoiar iniciativas voltadas para a preservação, conservação e recuperação ambiental, que estejam em consonância com as Leis e Planos Plurianuais, relacionadas ao tema.	
G) Manutenção do Programa de Educação Ambiental.	
H) Promover campanhas de educação ambiental, em parceria com a Secretaria de Educação e com outros órgãos/instituições interessados, implantando cursos voltados à conscientização da população quanto à importância de preservação do meio ambiente e à qualificação dos profissionais atuantes na área.	
I) Preservar e zelar pela conservação das áreas verdes do município.	
J) Elaborar e desenvolver ações de proteção, conservação e recuperação de nascentes e mananciais.	
K) Conservação da Lagoa do Campo Verde.	
L) Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	
Subfunção 542	Controle Ambiental
A) Viabilizar aterros de resíduos de construção civil e do sistema de controle de resíduos sólidos.	
B) Incentivar a implantação e manutenção de sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgoto em áreas não contempladas.	
C) Instalar lixeiras padronizadas para a coleta seletiva em todos os bairros, em pontos estratégicos (Lixeiras Comunitárias).	
D) Apoiar técnica, jurídica e operacionalmente as ações do CODEMA.	
E) Realizar vistorias técnicas e emitir pareceres acerca de requerimentos de corte ou poda de árvores em área urbana.	
F) Instalar ou revalidar licenças de empreendimentos no território municipal e outras demandas.	
G) Realizar gestão junto aos órgãos competentes visando a habilitação do município para recebimento do ICMS Ecológico.	
H) Manutenção da Lei de Resíduos Sólidos com ampliação da Coleta Seletiva.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I) Implantação do Programa de Reciclagem de Lixo.
- J) Construir o Centro de Referência dos Resíduos Sólidos.
- K) Aquisição de veículos e equipamentos para Gestão Ambiental.

Subfunção 544

Recursos Hídricos

- A) Revitalizar e conservar os cursos d'água existentes.

FUNÇÃO 20

AGRICULTURA

- A) Implantar programa de desenvolvimento agrícola.
- B) Aquisição de equipamentos para apoio ao pequeno produtor.
- C) Implantar programa de apoio ao agricultor incluindo subsídios aos custos de produtividade (manutenção de acesso nas áreas de produção).
- D) Estimular e fortalecer a agricultura familiar, promovendo a extensão rural.
- E) Manutenção dos convênios e sindicatos dos produtores rurais.
- F) Promoção de Feira para comercialização de hortaliças produzidas no município.
- G) Manter/celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, dando especial atenção à EMATER, EMBRAPA, IMA e INCRA para apoio ao agricultor e ao pecuarista do município e fomentar a produção vegetal e animal.
- H) Apoiar a comercialização da produção agrícola e seus derivados, incentivando o desenvolvimento do turismo rural.
- I) Apoiar associações de produtores rurais e comunitários em seus programas e atividades.
- J) Incentivar ações compartilhadas com a Associação Comercial e Industrial, de forma a promover o segmento da agricultura no cenário comercial.
- K) Promover a capacitação de agricultores em meio ambiente, agroindústria e práticas agrícolas sustentáveis.
- L) Promoção de eventos que promovam a agricultura.
- M) Apoiar a composição da Cooperativa dos Produtores Rurais.
- N) Calçamento e manutenção de vias e estradas rurais.

FUNÇÃO 22

INDÚSTRIA

- A) Viabilizar a implantação de um Condomínio Industrial no município.
- B) Manutenção de parceria com órgãos do Governo do Estado (INDI e CODEMIG) para operacionalização de instalação de indústrias no município.
- C) Realizar gestão juntos às empresas instaladas no município, na busca de viabilidade de ampliar a absorção de seu consumo no município, bem como a ampliação de sua capacidade produtiva para outras regiões.
- D) Apoiar a instalação de indústrias de outras localidades, observando os critérios consonantes com o Plano Diretor.

FUNÇÃO 23

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção 691

Promoção Comercial

- A) Apoiar e incentivar as atividades de comércio de bens e serviços.
- B) Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas para fomento das atividades que possam contribuir para a ampliação das ações relativas ao comércio e prestação de bens e serviços.
- C) Promover ação colaborativa entre as Secretarias de Desenvolvimento Sustentável (Departamentos de Cultura, Turismo e Agricultura) e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico (Departamento de Desenvolvimento Econômico) para a consecução de ações conjuntas de apoio ao comércio de bens e de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- D) Incentivo e apoio à Associação Comercial e Industrial de Mário Campos.
- E) Manutenção do Projeto do Núcleo de Inclusão Produtiva (NIP), em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.
- F) Criação e manutenção de uma Agência de Desenvolvimento e Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor.
- G) Executar Agenda de Compromissos com os Pequenos Negócios para a geração de emprego e renda, integrante do Guia Prefeito Empreendedor.

Subfunção 695

Turismo

- A) Desenvolvimento de diagnóstico e ações voltadas para o turismo municipal.
- B) Planejar, coordenar e fomentar as ações turísticas, observando as potencialidades do município.
- C) Implementar, em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, o Plano Municipal de Turismo.
- D) Manutenção do convênio e fortalecimento da parceria com o Circuito Veredas do Paraopeba.
- E) Promover, em parceria com outras secretarias e órgãos da Prefeitura, a sinalização turística do município.
- F) Construir pórticos de entrada no município em seus três acessos (um portal e dois pórticos).
- G) Criar espaço para atendimento turístico no Portal principal (acesso BR 381), fomentando o segmento no município.
- H) Implementar a realização de festivais da canção e da gastronomia.
- I) Fortalecer e garantir a permanência no calendário municipal, a realização da Festa da Alface.
- J) Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável no município, focado no turismo receptivo.
- K) Criar espaço para comercialização de produtos locais e de artesanato (Empório).
- L) Manutenção do Fundo Municipal do Turismo.
- M) Manutenção de consultoria especializada em políticas de turismo.

FUNÇÃO 25

ENERGIA

Subfunção 751

Conservação de Energia

- A) Aquisição de equipamentos básicos (ativos) para a manutenção da rede elétrica municipal.
- B) Manutenção da iluminação pública.
- C) Executar programa de taxa variável de iluminação pública.
- D) Manutenção de equipe de fiscalização do funcionamento da iluminação pública.
- E) Criar um centro de atendimento aos clientes dos ativos e iluminação pública.

Subfunção 752

Energia Elétrica

- A) Melhoria da iluminação pública com nova tecnologia de LED.
- B) Estender a rede de energia elétrica aos logradouros com pouca ou nenhuma iluminação pública, incluindo urbanas e rurais.
- C) Readequar redes de distribuição elétrica existentes, com a recolocação de postes instalados em locais inadequados.

FUNÇÃO 27

DESPORTO E LAZER

Subfunção 811

Desporto de Rendimento

- A) Implantação de projetos voltados à formação de atletas em vários segmentos esportivos.
- B) Manutenção do apoio à Liga Desportiva em suas ações.
- C) Apoiar a participação de atletas locais em competições desportivas no Estado de Minas Gerais, disponibilizando apoio material, transporte, alimentação e outros.
- D) Sediar os Jogos Estudantis, a exemplo do JIMI e do JEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Subfunção 812	Desporto Comunitário
	<p>A) Construção da Quadra Poliesportiva para incentivar a prática do esporte amador em suas diversas modalidades.</p> <p>B) Incentivar programas e eventos esportivos desenvolvidos pela comunidade, apoiando e estimulando a prática de esportes, em suas diversas modalidades e atividades de lazer.</p> <p>C) Construção da arquibancada do Estádio Arthur Ferreira Campos, manutenção e melhorias nos demais campos do município, incluindo vestiários, alambrados e arquibancadas, para o apoio ao futebol amador e atividades de lazer.</p> <p>D) Ampliar a estrutura física das áreas de aparelhagem de prática de esportes, especialmente de caminhada, alongamento e musculação.</p> <p>E) Dar manutenção e ampliar o atendimento à comunidade com academias ao ar livre, contendo aparelhos de ginástica e mesas para as práticas de jogos como damas, xadrez, dominó, entre outros, contando com apoio de fisioterapeutas, estagiários e educadores físicos.</p> <p>F) Apoiar iniciativas que busquem a criação de escolinhas de futebol, handball, vôlei e disponibilizar profissionais para apoio às escolinhas existentes.</p> <p>G) Aquisição de materiais e equipamentos esportivos.</p>
Subfunção 813	Lazer
	<p>A) Consolidação do calendário festivo municipal (Festa da Alface, Cidade Fest, Aniversário da Cidade, Festas Tradicionais e Culturais).</p> <p>B) Apoio a festas populares.</p> <p>C) Realização de cerimônias.</p> <p>D) Contratação e/ou aquisição de ônibus para eventos religiosos, desportivos e educacionais para o município.</p>
FUNÇÃO 28	ENCARGOS ESPECIAIS
	<p>A) Parcelamento de Débitos.</p> <p>B) Amortização de financiamentos.</p>